

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****(Gabinete do Corregedor Geral)****PORTARIA Nº 297/2015****EMENTA: Designar substituto para o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, no período de 01.12.2015 a 30.12.2015.**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 9º, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. **Dr. Dario Rodrigues Leite de Oliveira**, Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, **entrará em gozo de férias** no período de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o Dr. João José da Rocha Targino, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, **para acumular**, no referido período, **a função de Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência dos termos desta Portaria ao Conselho da Magistratura e à Presidência deste Tribunal, para fins de anotação e movimentação jurisdicional.

Recife, 01 de dezembro de 2015.

DES. EDURADO AUGUSTO PAURÁ PERES

Corregedor Geral da Justiça

Representação por Excesso de Prazo nº 0000166-83.2015.8.17.3000**Representante:** (...)**Representado:** (...)**Assunto:** Alegação de excesso de prazo no processo de nº (...)(Representação por excesso de prazo CNJ nº (...)).**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO**

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da qual foi solicitada a este Órgão Censor a adoção das providências cabíveis para apurar possível morosidade na tramitação do processo nº (...).

Instado a se manifestar acerca dos fatos (Id 23571), o Magistrado (...) prestou as informações que lhe foram solicitadas (Id 23627), noticiando que proferiu sentença com resolução de mérito, em 30 de novembro de 2015.

É o breve relato. Passo a decidir.

Depreendo dos autos que a postulação do requerente cingiu-se ao impulso processual, indicando mora em feito de seu interesse. Nesse diapasão, verifico a patente perda do objeto e conseqüente inexistência de sustentáculo para o caminhar deste procedimento, haja vista que o processo denunciado, autuado sob o nº (...), teve sentença de mérito proferida em 30.11.2015 (Id 23267).

Nesse contexto, deve ser reconhecida a perda superveniente do objeto do pedido em harmonia com a jurisprudência construída no âmbito do CNJ, que reconhece prejudicado o pedido quando o Magistrado houver adotado providências efetivas para sanar a irregularidade, conforme decisão, *in verbis* :

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 26 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DE MAGISTRADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo enseja a perda de objeto da representação.